



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GIL CUTRIM- MA

Comissão Especial

Projeto de lei nº 1.562 de 2020

(Apensados: PL 1824/2020; PL 2059/2020; PL 2118/2020; PL 2138/2020; PL 2335/2020; PL 2348/2020; PL 2362/2020; PL 2156/2020; PL 1772/2020; PL 2462/2020; PL 2457/2020)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Autor: Pedro Lucas Fernandes.

Relator: Gil Cutrim.

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO

Foram apresentadas ao todo 33 emendas no plenário. Passo a analisá-las.

A emenda de plenário 1, do deputado Léo Moraes, torna obrigatório o uso de máscaras em inúmeras localidades, listando-as. Também determina que o Ministério da Saúde deverá restringir a comercialização de máscaras cirúrgicas para atender aos profissionais das áreas médicas. O uso obrigatório de máscaras já está previsto no projeto. Quanto à restrição sugerida, não acredito que a medida seja adequada e, por isso, rejeito a emenda.



A emenda de plenário 2, do deputado Mauro Nazif, faculta ao Poder Executivo a realização de campanhas publicitárias educativas de combate ao Covid-19. Seu teor já está previsto no substitutivo e, diante disso, rejeito a emenda.

A emenda de plenário 3, da deputada Erica Kokay obriga o uso de máscaras de proteção individual espaços públicos e no transporte de maneira geral. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar durante a pandemia fornecer máscaras a seus servidores e colaboradores. Também altera a Lei de Execuções Penais, lei 7210/84, para autorizar o preso a receber itens de alimentação, vestuário e higiene de familiares, inclusive, quando forem proibidas ou restringidas as visitas. Altera a Lei de Abuso de Autoridade, lei 13869/19, para punir o agente que restringir, sem justa causa, o direito de visita do preso ou que deixar de fornecer alimentação, vestuário, ou material de higiene ao preso. Determina que o Poder Público fará campanhas publicitárias educativas de combate ao Covid-19. Entendo não serem adequadas as alterações propostas na LEP e na Lei de Abuso de Autoridade apesar de ser necessário, em outro momento, o debate aprofundado da situação em nossos presídios. Quanto aos demais pontos, já estão incorporados e, por isso, rejeito a emenda.

A emenda de plenário 4, do deputado Aroldo Martins, impõe penalizações administrativas, cíveis e criminais àqueles que descumprirem a obrigação de uso de máscaras e determina que as forças de segurança deverão ser utilizadas no combate ao Covid-19 no patrulhamento e na guarda ostensiva com o objetivo de evitar crimes contra o patrimônio e aglomerações. Parte da emenda já foi incorporada ao texto e, quanto a outra parte, entendo não ser pertinente. Por isso, rejeito a emenda.

A emenda de plenário 5, do deputado Carlos Veras, obriga a empresa a fornecer a seus colaboradores máscaras de proteção. A emenda de plenário 6, do deputado Efraim Filho, determina que os entes da Federação



façam campanhas educativas e informativas para o descarte de máscaras de proteção. O teor dessas emendas já está no substitutivo e, por isso, rejeito as emendas 5 e 6.

A emenda 7, do deputado Enio Verri e outros, determina que o uso de máscaras de proteção serão, prioritariamente de fabricação artesanal. Ademais, lista uma série de locais onde a máscara é de uso obrigatório e, por fim, suprime inúmeros dispositivos do texto original. Entendo que o cerne da emenda já foi incorporado ao substitutivo e, por isso, a rejeito.

As emendas 8, 9, 10 e 12, todos da deputada Rejane Dias, têm teor idêntico, qual seja: excepciona o uso de máscara para pessoas com certas deficiências. Reconheço a relevância das emendas; contudo, já foi incorporado ao substitutivo. Por isso, rejeito todas.

A emenda 11 do deputado Carlos Veras determina que o empregador deverá fornecer gratuitamente a seus empregados e prestadores máscaras de proteção. Apesar de não expresse, no substitutivo, existe a presunção do mesmo e, diante disso, rejeito a emenda.

A emenda 13 da deputada Fernanda Melchionna e outras obriga o Poder Público a fornecer máscaras à população vulnerável e, no caso de descumprimento dessa obrigação, os indivíduos que não utilizarem a máscara não sofrerem reprimenda pecuniária, determina que todos os entes da federação deverão elaborar plano emergencial integrado que proporcione acesso universal à água, cestas básicas, dentre outros. Por fim, obriga o Poder Público a divulgar informações da pandemia de maneira pormenorizada. Entendo que as sugestões são relevantes; contudo, entendo que seu conteúdo já tem previsão em outras legislações e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 14, de autoria da deputada Perpétua Almeida, prevê o afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas do Covid-19, mesmo sem a realização de testes, e estabelece que o poder público forneça



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GIL CUTRIM- MA

máscaras às populações vulneráveis. Reconheço sua importância, e está acatado ao substitutivo, por isso a rejeito.

A Emenda nº 15, de autoria do deputado José Guimarães, atribui ao Poder Executivo dos estados e municípios a fiscalização e o recolhimento da multa prevista e determina que os valores sejam utilizados para fornecer gratuitamente álcool em gel e máscaras à população vulnerável. Seu conteúdo já foi incorporado ao substitutivo e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 16, de autoria do deputado Enio Verri, acrescenta que na aplicação da multa deverá ser levado em conta a capacidade econômica do infrator e que os recursos advindos das multas sejam aplicados no combate à epidemia. Entendo que essa relativização é a adequada e está contemplada ao substitutivo. Voto pela rejeição.

A Emenda nº 17, de autoria do deputado Enio Verri, acrescenta a determinação de que os recursos advindos das multas sejam aplicados no combate à epidemia. Entendo que essa vinculação é pertinente e está no substitutivo apresentado, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 18, de autoria do deputado Alexandre Leite, dispõe que o poder público poderá fornecer máscaras às populações vulneráveis e que nos locais onde não forem distribuídas as máscaras o Poder Público poderá deixar de cobrar a multa em razão da hipossuficiência. A distribuição às populações carentes já está prevista no substitutivo. Quanto à possibilidade de deixar de cobrar multa, julgo a sugestão adequada e está incorporada ao substitutivo. Por isso, rejeito a emenda.

A Emenda nº 19, de autoria do deputado Júlio César Ribeiro, dispõe que caberá ao poder público dos Estados, Municípios e Distrito Federal fornecer máscaras nos locais onde houver maior incidência de contágio. O teor da proposta já está previsto no substitutivo e, diante disso, a rejeito.



A Emenda nº 20, de autoria do deputado Júlio César Ribeiro, estabelece a multa para quem descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras e destina os valores arrecadados ao combate à epidemia, sendo o dinheiro transferido para cada órgão de saúde de seu próprio estado ou município. A medida já foi incorporada ao texto e, por isso a rejeito.

A Emenda nº 21, de autoria do deputado Vinícius Carvalho, isenta da multa aqueles em situação de extrema pobreza, caracterizada pela inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou programa semelhante nos estados e municípios. Apesar de reconhecer a importância da sugestão, entendo que a medida não deve ser acatada, uma vez em que a obrigação apresenta sanção.

A Emenda nº 22, de autoria da deputada Carmen Zanotto, acrescenta que as máscaras podem ser artesanais ou industriais. O conteúdo da emenda está no substitutivo e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 23, de autoria da deputada Perpétua Almeida, é igual à emenda 14 também de autoria da deputada Perpétua Almeida e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 24, de autoria da deputada Carmen Zanotto, obriga o uso das máscaras a bordo de aeronave de transporte público doméstico. Entendo que a obrigatoriedade prevista no substitutivo abarca também o uso a bordo de aeronaves e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 25, de autoria do deputado Dr. Frederico, obriga estabelecimentos comerciais e repartições públicas a fornecerem álcool gel a 70% para assepsia. Apesar de reconhecer a importância da sugestão, entendo que a medida não deve ser acatada, pois entendo que seu conteúdo já tem previsão em outras legislações de combate ao COVID-19 e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 26, de autoria do deputado Efraim Filho, estabelece multa para quem descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras que será



definida e regulamentada pelos Estados e Municípios. A medida já foi incorporada ao texto e, por isso a rejeito

A Emenda nº 27, de autoria da deputada Erika Kokay, torna obrigatório o uso de máscaras a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas. Entendo que a obrigatoriedade estabelecida no substitutivo se aplica também a esse caso e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 28, de autoria da deputada Natália Bonavides, estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de máscaras independentemente de o estabelecimento funcionar atendendo ao público. Apesar de reconhecer a importância da sugestão, entendo que a medida não deve ser acatada, uma vez que já está contemplado no substitutivo a obrigação da utilização de máscara individual.

A Emenda nº 29, de autoria da deputada Natália Bonavides, torna obrigatório o fornecimento de máscaras de proteção às populações vulneráveis economicamente e também a veiculação de campanhas publicitárias sobre o uso e o descarte de máscaras de proteção. Apesar de reconhecer a importância da sugestão, entendo que a medida não deve ser acatada por criar despesa continuada em momento de calamidade pública.

A Emenda nº 30, de autoria da deputada Natália Bonavides, prevê a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e outros equipamentos de proteção para o uso durante as atividades laborais e também para o percurso residência-local de trabalho-residência. Reconheço a importância da sugestão, entendo que a medida acatada ao substitutivo.

A Emenda nº 31, de autoria do deputado Eli Borges, exclui as instituições sem fins lucrativos, os templos e as instituições religiosas a obrigação de fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual. Entendo a relevância, mais em momento de pandemia é de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GIL CUTRIM- MA

suma importância que todos estejam protegidos, principalmente aonde há maior aglomeração de pessoas. Por essa razão rejeito a emenda.

A Emenda nº 32, de autoria do deputado Alan Rick, prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, cujo descumprimento acarretará a penalidade de advertência. Entendo que o Substitutivo já trata de forma pertinente a questão e, por isso, a rejeito.

A Emenda nº 33, de autoria da deputada Maria Rosas, prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, nos termos do disposto nas normas estaduais. Entendo que o Substitutivo já trata de forma pertinente a questão e, por isso, a rejeito.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica-legislativa e adequação orçamentária-financeira das emendas 1 a 33 e, quanto ao mérito, pela REJEIÇÃO de todas.**

Plenário, de maio de 2020.

Deputado Gil Cutrim - MA
Relator